



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <https://www.cmm.pr.gov.br>

REQUERIMENTO Nº 1408/2025

Maringá, 11 de julho de 2025.

O adiante nomeado, Vereador com assento à Câmara Municipal, no uso de suas atribuições regimentais, ouvido o Egrégio Plenário, requer ao Exmo. Sr. **Sílvio Magalhães Barros II**, Prefeito Municipal, que informe a esta Casa de Leis, para fins de esclarecimento público, o quanto segue:

1 - se há estudo em andamento para a extensão estender o benefício do vale-alimentação, previsto na Lei Complementar Municipal nº 1073/2017, também aos servidores ocupantes de cargos em comissão;

2 - em caso negativo, se há viabilidade jurídica, orçamentária e administrativa para a adoção de tal medida;

3 - qual o entendimento oficial da Administração Municipal sobre a limitação atualmente imposta e se há disposição para reavaliar tal prática administrativa.

A Lei Complementar Municipal n. 1073/2017, que “Dispõe sobre o fornecimento de vale-alimentação aos servidores públicos municipais”, prevê a concessão do benefício como forma de garantir melhores condições de subsistência, valorização funcional e incentivo à permanência no serviço público.

Todavia, desde sua entrada em vigor, o benefício tem sido efetivamente pago exclusivamente aos servidores públicos efetivos, empregado públicos e temporários, ficando de fora os servidores nomeados em cargos comissionados, ainda que exerçam jornada equivalente e contribuam igualmente ao bom funcionamento da administração pública.

A referida Lei Complementar não exclui, de forma expressa, os servidores comissionados do rol de beneficiários. A limitação atualmente praticada é, portanto, uma interpretação administrativa restritiva, passível de revisão, especialmente diante dos princípios da isonomia e da valorização do serviço público.

Pelo princípio da isonomia (art. 5.º, *caput*, da CF/88), servidores que exercem jornada semelhante e contribuem com igual dedicação ao interesse público não devem ser tratados de forma desigual, salvo se houver justificativa legal expressa e razoável, o que não se verifica no presente caso.

A concessão do vale-alimentação também aos comissionados contribui para a valorização da força de trabalho como um todo e pode refletir positivamente na motivação, no desempenho e na eficiência da máquina administrativa.

Atenciosamente, Vereador Mário Hossokawa.

Plenário Vereador Ulisses Bruder.



Documento assinado eletronicamente por **Mário Massao Hossokawa, Vereador**, em 11/07/2025, às 17:34, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0399813** e o código CRC **A92FE80C**.

